



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

**CÓPIA**

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA**

Nº 162/2011

CONVÉNIO N° 02/PROFAC/89 COM SEU TERMO ADITIVO N° 01  
E CONCESSÃO DIR DIRETTO REAL TIR EUSC P/ M/ 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PARÁ/MG E

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA - ABPF

UNIDADE REGIONAL DE CAMPOMS - URCAM

**ITETIAN**

**CONTEÚDO**

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA**

**CONVÊNIO N° 02/PROFAC/88 COM SEU TA N° 01**

**CDRU N° 80/1996**

**- FICHA DE INSPEÇÃO**

**PLANILHA RESUMO**

**FICHAS DE INSPEÇÃO DOS IMÓVEIS**



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA**

TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 162/2011, DO  
CONVÊNIO Nº 02/PROFAC/89 COM SEU  
TERMO ADITIVO Nº 01 E A CONCESSÃO DE  
DIREITO REAL DE USO Nº 80/1996, DE  
ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO E OUTROS  
DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL  
S.A. – RFFSA, PARA O INSTITUTO DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO  
NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA**, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de 31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, DO **CONVÊNIO COM SEU TERMO ADITIVO Nº 01 E A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, bem como da documentação e as demais informações relativas ao referido convênio com seu termo aditivo e a concessão de direito real de uso relacionadas em anexo, as quais fazem parte integrante do presente termo, observadas as condições seguintes:

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, neste ato, é transferido o convênio com seu termo aditivo e a concessão de direito real de uso, de administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

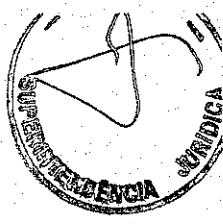
**II – Cabe ao IPHAN** administrar e exercer o controle do bem vinculado ao convênio com seu termo aditivo e a concessão de direito real de uso, para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, de 2011.

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ**  
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

**LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA**  
Presidente do IPHAN

**CONVÊNIO 02/PROFAC/89  
E SEU TERMO ADITIVO N° 01**



CONVENIO N° 02/PROFAC/89

Convênio que entre si celebram a Redé Ferroviária Federal S/A, doravante denominada RFFSA, e a Prefeitura Municipal de Além Paraíba, Minas Gerais, doravante denominada PREFEITURA, a Fundação Cultural de Além Paraíba, doravante denominada FUNCAP, e a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária, doravante denominada ABPF, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

A RFFSA implantará e fará funcionar um CENTRO FERROVIARIO DE CULTURA - CEFEC, nas dependências do antigo armazém de cargas da Estação Ferroviária de Porto Novo, em Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, com o apoio e a colaboração da PREFEITURA, da FUNCAP e da ABPF.

CLAUSULA SEGUNDA

O CEFEC terá por objetivo o desenvolvimento de programas e projetos culturais e educacionais, abertos aos ferroviários e à comunidade de Além Paraíba, sem fins lucrativos.

CLAUSULA TERCEIRA

O CEFEC executará suas atividades através dos módulos seguintes, entre outros que venham a ser criados:

- a) Módulo de Som e Imagem;
- b) Módulo de Letras;
- c) Módulo de Preservação da Memória Ferroviária.

CLAUSULA QUARTA

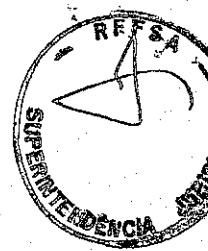
Além de suas atividades permanentes, realizadas através dos módulos referidos na Cláusula Terceira, o CEFEC promoverá, com o apoio da PREFEITURA, da FUNCAP e da ABPF, eventos culturais, artísticos e educacionais, abertos à comunidade, especialmente à população estudantil.

CLAUSULA QUINTA

A RFFSA elaborará e implantará o projeto do CEFEC, usando, para tal fim, sua equipe de profissionais especializados.

CLAUSULA SEXTA

A PREFEITURA e a FUNCAP colocarão à disposição do CEFEC os recursos humanos e materiais de que disponham, para a execução dos seus programas e projetos.



### CLÁUSULA SÉTIMA

O CEFEC poderá receber, para sua implantação e seu funcionamento, o apoio é a colaboração de órgãos governamentais de cultura, bem como, através da PREFEITURA, da FUNCAP e da ABPF, doações e contribuições de pessoas jurídicas e físicas interessadas em apoiar projetos culturais.

### CLÁUSULA OITAVA

Os bens patrimoniais da RFFSA, da PREFEITURA, da FUNCAP e da ABPF, que venham a ser colocados à disposição do CEFEC, continuarão pertencendo aos seus respectivos proprietários, a eles retornando no caso de encerramento das atividades do CEFEC.

### CLÁUSULA NONA

O CEFEC será administrado pela RFFSA, reportando-se à direção do CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ALEM PARAIABA, unidade organizacional da RFFSA.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Será constituído um COMITÊ DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO para orientar e acompanhar as atividades do CEFEC, composto de 2 (dois) representantes de cada uma das entidades convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CEFEC disporá de um REGULAMENTO, aprovado pela RFFSA, pela PREFEITURA, pela FUNCAP e pela ABPF.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os programas e projetos do CEFEC, que impliquem em compromissos ou responsabilidades financeiras para as partes convenientes deverão ser precedidos de entendimentos entre elas, lavrando-se termos aditivos ao presente Convênio, quando necessários.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O prazo de duração do CEFEC é indeterminado, podendo, porém, o presente Convênio ser denunciado por qualquer das entidades participantes, mediante simples notificação escrita, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

*(Assinatura)*



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a ser suscitadas relativamente à aplicação das cláusulas e condições deste Convênio.

E assim, por estarem acordadas, a RFFSA, a PREFEITURA, a FUNCAP e a ABPF, por seus representantes, assinam o presente Convênio, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1989.

PELA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A:

*Waldemar Pires Ribeiro*  
WALDEMAR PIRES RIBEIRO  
Superintendente da SR-B - Campos

*Fernando Agundes Netto*  
FERNANDO FAGUNDES NETTO

Presidente

PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAI BA-MG:

*Josély Forte*  
P.P. ELIAS FADEL SAHIONE  
Prefeito Municipal

PELA FUNDACAO CULTURAL DE ALEM PARAI BA:

*Josély Forte*  
P.C. CLINTON MOTA  
Superintendente



PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIARIA:

*Edmar Affonso Guimaraes*  
EDMAR AFFONSO GUIMARAES  
Diretor Administrativo  
Regional de Além Paraíba

*Geraldo Virgílio Godoy*  
GERALDO VIRGILIO GODOY  
Presidente

TESTEMUNHAS:

*Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro*  
RAMIRO ABRANTES LOPES RIBEIRO  
Coordenador Regional do PROFAC/SR.8

*Victor José Ferreira*  
VICTOR JOSE FERREIRA  
Coordenador Geral do PROFACYRFFSA

**TERMO ADITIVO N° 01 AO CONVÊNIO N° 02/PROFAC/89.**

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.,**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE ALÉM PARAÍBA - FUNCAP**

**E**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA - MG**



Termo Aditivo nº 01 ao  
nº 02/PROFAC/89, que entre si  
celebram a REDE FERROVIÁRIA FE-  
DERAL S/A., doravante denominada  
RFFSA, a PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALÉM PARAÍBA - MG, doravante de-  
nominada PREFEITURA, e a FUNDA-  
ÇÃO CULTURAL DE ALÉM PARAÍBA,  
doravante denominada FUNCAP, me-  
diante as cláusulas e condições  
seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Os imóveis localizados junto à Estação de Porto Novo, on-  
de funcionaram, no passado, o Hotel da Estação e a antiga  
estação da Estrada de Ferro Leopoldina, registrados no  
Patrimônio da RFFSA sob os nºs 3202369-001 e 3202368-001,  
respectivamente, serão utilizados pela PREFEITURA median-  
te TERMOS DE PERMISSÃO DE USO específicos a serem expedi-  
dos pela RFFSA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A PREFEITURA, através da FUNCAP, realizará as obras e  
serviços de recuperação e restauração dos imóveis referi-  
dos, com a finalidade de utilizá-los para fins culturais,  
educacionais e administrativos, preservando e valorizando  
a memória e as tradições ferroviárias.

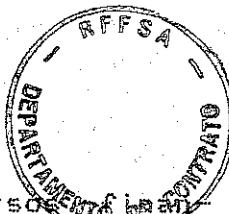
### **CLÁUSULA TERCEIRA**

As obras e serviços de recuperação e restauração dos imó-  
veis referidos na Cláusula Segunda serão realizados na  
forma de projeto elaborado pelo IEPHA-Instituto Estadual  
do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Minas  
Gerais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A RFFSA acompanhará a execução das  
obras e serviços, através dos profis-  
sionais integrantes de sua Gerência de  
Preservação do Patrimônio Histórico  
Ferroviário-PRESERFE.

### **CLÁUSULA QUARTA**

As obras e serviços mencionados nas Cláusulas Segunda e  
Terceira serão realizados sem ônus para a RFFSA. Na hipó-  
tese de rescisão das obrigações convencionadas no presen-  
te instrumento não caberá à Prefeitura qualquer pedido de  
ressarcimento pelas obras e benfeitorias a serem realiza-  
das.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - A FUNCAP poderá obter recursos de entidades públicas ou privadas, a título de doação ou patrocínio, para custear total ou parcialmente a execução das obras e serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Os imóveis referidos na Cláusula Primeira, não poderão ser utilizados em atividades que interfiram ou prejudiquem as operações ferroviárias, bem como as atividades que possam refletir negativamente sobre o conceito e a imagem da RFFSA e dos ferroviários.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

As demais condições e exigências, por parte da RFFSA, para a utilização dos imóveis referidos na Cláusula Primeira, serão definidos no respectivo TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente Termo Aditivo ao Convênio nº 02/PROFAC/89 terá eficácia na data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

E assim, por estarem acordados, a RFFSA, a PREFEITURA e a FUNCAP assinam o presente Termo Aditivo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Além Paraíba-MG, 19 de março de 1993.

Pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A:

JOSÉ HENRIQUE VIANA

Superintendente da Regional Campos - SR-8

  
OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES  
Presidente

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA:

  
FERNANDO LÚCIO FERREIRA DONZELES  
Prefeito Municipal



Pela FUNDACÃO CULTURAL DE ALÉM PARAÍBA:

*Paulo Roberto de Souza Carvalho*  
PAULO ROBERTO DE SOUZA CARVALHO  
Chefe do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal

TESTEMUNHAS:

1º) ANTONIO ADALBERTO SOARES GUIMARÃES  
Pres. da Câmara Municipal de além Paraíba

*Víctor José Ferreira*  
2º) VICTOR JOSÉ FERREIRA  
Coordenador Geral do PROFAV/RFFSA

**CONCESSÃO DE DIREITO REAL  
DE USO N° 80/1996**



CONTRATO N° 80 /96.

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA**

**E**

**MUNICÍPIO DE ALÉM PARAIBA - MG**

**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

Contrato para concessão de Direito Real de Uso, de **BENS PATRIMONIAIS** imóveis para implantação de empreendimento comercial/turístico/cultural no Município de **ALÉM PARAIBA - MG**.

Pelo presente instrumento digitado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para junto produzirem efeito de direito, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA**, com sede à Praça Procópio Ferreira, nº 86 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, doravante denominada **RFFSA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Arquiteto **ISAAC POPOUTCHI**, carteira de identidade nº 4.134.199-SSP-SP, CIC nº 243.397.688-04, residente à Rua Dr. Homem de Melo, 239/181, Perdizes - SP, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Advogado **JOSÉ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO**, carteira de identidade nº 3.004.834.655-SSP-RS, CIC nº 056.560.790-15, residente à Rua Domingos Ferreira 236/406 - Copacabana - RJ, e do outro lado, **MUNICÍPIO DE ALÉM PARAIBA - MG**, CGC nº 17.709.197/0001-35 com sede à Rua Heitor M. Nascimento, 40 - CEP 36660.000, doravante denominada **PMAP**, neste ato representada pelo seu Prefeito **FERNANDO LÚCIO DONZELES**, carteira de identidade nº M-1.059.812 SSP-MG, CIC nº 072.869.376-34, residente à Rua Cristiano Ribeiro Filho 115-Além Paraiba - MG, e, como **INTERVENIENTE**, a **UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO**, mantida pelo **CENTRO EDUCACIONAL DE REALENG - CER**, entidade sem fins lucrativos e reconhecida de utilidade pública, com sede à Av. Santa Cruz nº 1631 - Realengo - Rio de Janeiro, doravante denominada **UCB**, neste ato representado por sua Diretora Executiva e Reitora da UCB, Professora **VERA COSTA GISSONI**, carteira de identidade nº 01988243-0 - IFP, CIC nº 385.613.607-04, residente à Rua Benjamim Magalhães 164-Barra da Tijuca-RJ tem justo e acertado o presente Contrato de Concessão, de Direito Real de Uso, com fundamento no Decreto Lei nº 271/67 e na Lei nº 8666/93 e conforme as condições pactuadas nas cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Concessão de Direito Real de Uso de bens patrimoniais imóveis localizados no Município de **ALÉM PARAIBA - MG**, a seguir relacionados, destinados obrigatória e exclusivamente, sob pena de extinguir-se automaticamente, à implantação de empreendimento comercial, turístico e/ou cultural, com revitalização das áreas adjacentes a instalações ferroviárias de Porto Novo do Cunha;
- terreno do pátio da Estação Ferroviária de Porto Novo com 27.279,68m<sup>2</sup> com as edificações existentes inclusive a antiga estação e o antigo hotel.
  - terreno com 612m<sup>2</sup> situado na Praça Presidente Vargas, 112 com a edificação existente.

1.2 A Concessão de Direito Real de Uso é efetuada com o Município de ALÉM PARAIBA - MG, sendo proibida sua cessão, total ou parcial, a qualquer título, sem prévia autorização da RFFSA, ressalvadas as autorizações previstas neste instrumento.

1.3 O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A PMAP pagará a RFFSA a importância equivalente a de 30% (trinta por cento) de toda receita obtida pela PMAP nos empreendimentos turísticos/comerciais a serem implantados nos imóveis objetos deste contrato.

2.2 - O pagamento referenciado no item 2.1 será feito mensalmente, com data limite no dia 10 (dez) de cada mês.

2.3 A PMAP terá uma carência de 6 (seis) meses quanto aos pagamentos devidos à RFFSA, a contar da data do início de funcionamento do empreendimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRAZOS

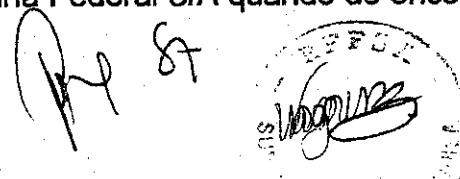
3.1 - A concessão de Direito Real de Uso, caracterizada na CLÁUSULA PRIMEIRA, será pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da inauguração do Empreendimento Turístico/Comercial.

3.1.1 - Estabelece-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para a PMAP apresentar à RFFSA o Plano Geral do Empreendimento Comercial/Turístico/Cultural objeto desta concessão, caso contrário a presente Concessão de Direito Real de Uso será automaticamente cancelada;

3.1.2 - Para elaboração do Plano Geral do Empreendimento deverá a PMAP contar com o apoio e a orientação técnica do UCB para formulação do citado Plano.

3.1.3 - Após a apresentação do Plano Geral do Empreendimento a PMAP terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para iniciar as obras de sua instalação. O Empreendimento deverá estar concluído em um prazo máximo de 1(um) ano após o início das obras.

3.2 - Todas e quaisquer cessões ou benfeitorias que a PMAP executar seja inicialmente, na fase que anteceder a inauguração do empreendimento, seja em todo o curso da Concessão de Direito Real de Uso, incorporar-se-ão ao patrimônio da RFFSA, a medida em que sejam realizadas, passando a plena propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A quando do encerramento do contrato.



Fl  
Alberto

## CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA PMAP

4.1 - A PMAP será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos com quem quer que seja para execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais, e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a eles não se vinculando a RFFSA e a UCB;

4.1.1 - Obriga-se, ainda, ao pagamento de despesas havidas com concessionárias de água, luz, esgoto, telefone, remoção de materiais de obra, etc..., necessárias e ocorridas no período de vigência do presente Contrato;

4.2 - A PMAP assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à RFFSA ou a terceiros na execução do objeto deste Contrato, diretamente ou seu(s) preposto(s), empregado(s) ou terceiro(s) por ela PMAP;

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PMAP

5.1 - A PMAP, além dos demais encargos previstos neste contrato, obriga-se a :

5.1.1 - Promover, com recursos próprios ou mediante convênios com terceiros por ela exclusivamente, a urbanização do terreno, restauração, recuperação e manutenção das edificações objeto deste contrato de acordo com projetos e especificações a serem aprovados pela RFFSA;

5.1.2 - Responder pela completa conservação, manutenção e limpeza dos imóveis objetos deste contrato;

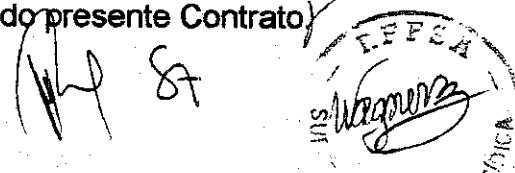
5.1.3 - Assumir a responsabilidade de pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram deste contrato no presente ou no futuro, inclusive encargos previdenciários e securitários, sendo a PMAP, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerado como único e exclusivo responsável.;

5.1.4 - Manter a RFFSA à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do presente contrato, sendo a PMAP, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerado como único e exclusivo responsável;

5.1.5 - Atender à fiscalização da RFFSA e cumprir suas determinações, caso esta venha observar qualquer irregularidade;

5.1.6 - Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste contrato, salvo com a concordância expressa da RFFSA;

5.1.7 - Celebrar com a UCB, após aprovação da RFFSA, Termo Aditivo ao Convênio UCB/PMAP, especificando as condições de atuação da UCB relativamente ao objeto do presente Contrato.



F. L.

CEMAP

5.1.8 - A PMAP não poderá se exonerar das responsabilidades decorrentes deste contrato salvo com a concordância expressa da RFFSA;

5.1.9 - Deverá facilitar e prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da RFFSA, destinada à verificação das condições de uso, conservação e manutenção dos bens objetos deste contrato, garantindo-lhes o livre acesso, a qualquer tempo às instalações;

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA UCB

### 6.1 - Constituem obrigações da UCB:

6.1.1 - Apoiar e prestar orientação técnica à PMAP na elaboração do Plano Geral do Empreendimento Comercial/Turístico/Cultural.

6.1.2 - Assessorar a PMAP na elaboração e no processamento de projetos de financiamento para o Empreendimento.

6.1.3 - Gerir a implantação do Empreendimento, na forma do Plano Geral aprovado pela RFFSA e pela PMAP.

6.1.4 - Executar, diretamente ou através de terceiros, serviços ou atividades decorrentes da eficácia deste contrato, sempre à vista do Plano Geral do Empreendimento.

6.1.5 - Celebrar com a PMAP, após aprovação da RFFSA, um Termo Aditivo ao Convênio UCB/PMAP, especificando as condições de atuação relativamente ao objeto do presente Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A RFFSA acompanhará o exato cumprimento do que aqui é estabelecido através de sua fiscalização;

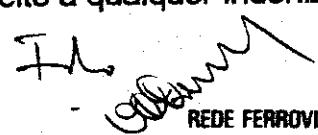
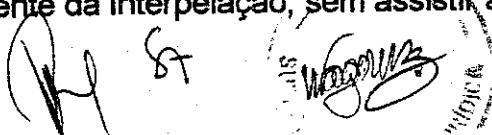
7.2 - A Fiscalização exercida pela RFFSA, em hipótese alguma, isentará a PMAP de quaisquer obrigações aqui assumidas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PROVISORIEDADE

8.1 - Não obstante o prazo estipulado na CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.1 é facultada à PMAP rescindir de comum acordo esta Concessão de Direito Real do Uso, desde que não se interesse mais pelo objeto e para tanto deve comunicar à RFFSA em prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - São causas que justificam a rescisão do presente contrato, por iniciativa da RFFSA, independente da interpelação, sem assistir à PMAP direito à qualquer indenização:



- 9.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular pela PMAP, de cláusulas contratuais, especificações e prazos independentemente da aplicação de multas prevista;
- 9.1.2 - A transferência, parcial ou total, a qualquer título, do objeto contratual a outrem sem prévia apreciação e aprovação por escrito da RFFSA;
- 9.1.3 - A modificação da finalidade que, o juízo da RFFSA, prejudique a execução deste contrato;
- 9.1.4 - Criar dificuldade à atuação da Fiscalização, prejudicar a qualidade dos serviços e /ou prestar informações inverídicas à Fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS E PENALIDADES

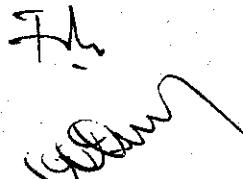
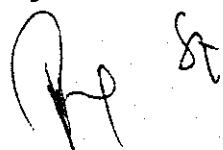
- 10.1 - Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas constantes neste contrato, a RFFSA, independente do direito de rescindir, poderá cobrar da PMAP, multa, após regular processo administrativo, mensal e cumulativa, de 10% (dez por cento) sobre o valor de remuneração especificada na Cláusula Segunda;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 - No presente contrato, os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão por nenhum fundamento ou pretexto, serem negociados, dados em garantia, transmitidos ou caucionados;
- 11.2 - Fica vedado à PMAP a utilização, mesmo que em funções administrativas, de pessoal pertencentes aos quadros da RFFSA;
- 11.3 - Correrão por conta exclusiva da PMAP todas as despesas cartoriais decorrentes de formalização do presente contrato, bem como de eventuais termos aditivos;
- 11.4 - Fica assegurado à RFFSA, na eventual rescisão deste contrato, a reversão de todos os imóveis patrimoniais discriminados no sub-ítem 1.1.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO

- 12.1 - As comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas como efetuadas, se entregues através de correspondências, mencionando o número deste contrato e o assunto específico da correspondência, devendo ser protocoladas e endereçadas conforme o destinatário, como segue:



**PELA RFFSA:****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Praça Procópio Ferreira, 86 - 11º andar - Rio de Janeiro - RJ.  
CEP- 20224-030  
FAX: (021) 233-0140

**PELA PMAP:****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAIBA-MG**

Rua Heitor M. Nascimento, 40 - São José - Além Paraíba - MG  
CEP - 36660-000  
FAX: (021) 331-6090

**PELA UCB****CENTRO EDUCACIONAL DE REALENG**

Av. Santa Cruz, 1631 - Realengo - RJ  
CEP - 21710-250  
FAX: (021) 331-6090

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO**

13.1 - O presente Contrato será celebrado, com Dispensa de Licitação prevista no Parágrafo Segundo do Art. 17, da Lei nº 8666/93, cujos atos constam do processo administrativo nº 00/108.952.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato deverá ser publicado em extrato, no Diário Oficial da UNIÃO dentro de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura por conta da **PMAP**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO**

15.1 - A **PMAP** providenciará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua assinatura, o encaminhamento de uma cópia do presente instrumento aos Órgãos Fiscalizadores da **RFFSA** e do **UCB**.

Sr. [Signature]  
RJ [Signature] FM [Signature]  


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este Contrato.

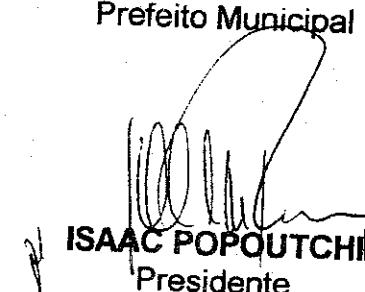
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

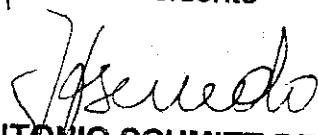
Rio de Janeiro, 27 de DEZEMBRO de 1996

**PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAIBA:**

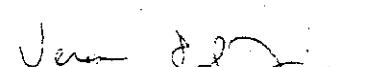
  
**FERNANDO LÚCIO FERREIRA DONZELES**  
Prefeito Municipal

**PELA RFFSA:**

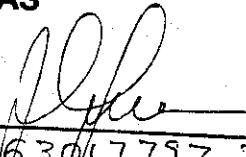
  
**ISAAC POPOUTCHI**  
Presidente

  
**JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO**  
Diretor de Administração e Finanças

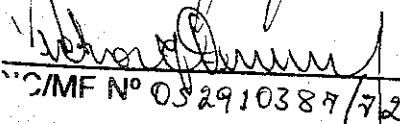
**PELA UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO**

  
**VERA COSTA GISSONI**  
Reitora da UCB/Diretora Executiva do CER

**ESTEMUNHAS**



C/MF N° 363017797-20

  
C/MF N° 052910387/72



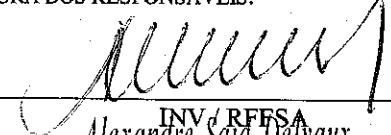
**FICHA DE INSPERCAO**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**Inventariância da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA  
Comissão de Bens Históricos – Portaria 14**FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS****UNIDADE REGIONAL: CAMPOS****CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDAÇÃO CULTURAL DE ALÉM PARAÍBA - MG****LOCAL DA INSPEÇÃO: MUNICÍPIO DE ALÉM PARAIBA – MG****DATA DA INSPEÇÃO: 29/11/2010****TÉCNICOS DA INV/RFFSA: ALEXANDRE SAID DEVVAUX****Mat: 30.008.731-4****TÉCNICOS DO IPHAN:****MAT:**

Nº. do Contrato: <b>CONVÊNIO Nº 02/PROFAC/ 89 DE 15/12/89 E SEU TERMO ADITIVO Nº 01 DE 19/03/93 E CDRU Nº 80/96 DE 27/12/1996</b>	Validade do Contrato: <input checked="" type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input type="checkbox"/> Indeterminado
<b>Tipo do (s) Bem (s):</b> <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	<b>Estado Geral do (s) Bem (s) :</b> <input type="checkbox"/> Bom <input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
<b>Bem (s) em conformidade com o anexo:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	<b>Bem (s) em exposição:</b> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

**Observações:**

➤ PLANILHA RESUMO

**ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:**  
INV/RFFSA  
Alexandre Said DevvauxMat.: 30/008.731-4  
Inv. da Ext. R. F. F. S. A.

IPHAN

**PLANILHA RESUMO**

**PLANILHA RESUMO DE CONTROLE DE BENS HISTÓRICOS**

FICHA	DATA DA INSPI.	UR	LOCAL	BEM	Nº PAT/ TOMBO	VALOR HIST. ARTIST. CULT.	TOMBADO	OBS
01	29/11/2010	URCAM	MUNICÍPIO DE ALÉM PARAIBA - MG	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE PORTO NOVO, PÁTIO E TERRENO	3202369	SIM	S/INF	
02	17/11/10	URCAM	MUNICÍPIO DE ALÉM PARAIBA - MG	ANTIGO ARMAZÉM / HOPTEL	3202368	SIM	S/INF	

**FICHAS DE INSPEÇÃO  
DOS IMÓVEIS**



## FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

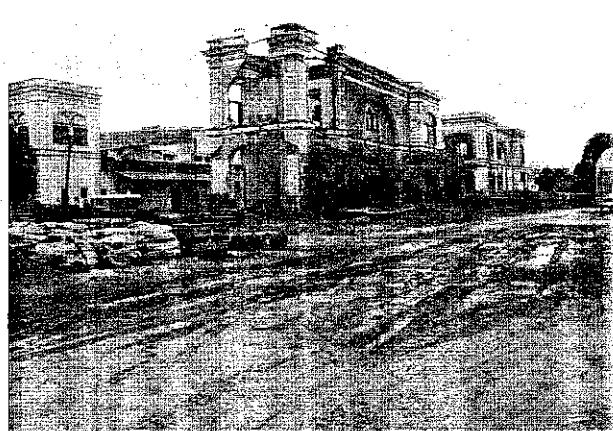
**UNIDADE REGIONAL: CAMPOS****CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDAÇÃO CULTURAL DE ALÉM PARAÍBA - MG****LOCAL DA INSPEÇÃO: EST. FERROVIÁRIA DE PORTO NOVO DO CUNHA , TERRRENO E PÁTIO****DATA DA INSPEÇÃO: 29/11/2010****TÉCNICOS DA INV/RFFSA: ALEXANDRE SAID DEVVAUX**

Mat: 30.008.731-4

**TÉCNICOS DO IPHAN:**

MAT:

Nº. do Contrato: CONVÊNIO Nº 02/PROFAC/ 89 DE 15/12/89 E SEU TERMO ADITIVO Nº 01 DE 19/03/93 E CDRU Nº 80/96 DE27/12/1996	Validade do Convênio: <input type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input checked="" type="checkbox"/> Indeterminado
<b>Tipo do Bem (s):</b> <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	<b>Estado Geral do (s) Bem (s):</b> <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
<b>Bem (s) em conformidade com o anexo:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	<b>Bem (s) em exposição:</b> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

**Obs: NBP:3202369****ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:**  
INV / RFFSA  
Alexandre Said DevvauxMat.: 30/008.731-4  
Inv. da Ext. R. F. F. S. A.

IPHAN

## FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: CAMPOS

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDAÇÃO CULTURAL DE ALÉM PARAÍBA - MG

LOCAL DA INSPEÇÃO: EST. FERROVIÁRIA DE PORTO NOVO DO CUNHA, TERRRENO E PÁTIO

DATA DA INSPEÇÃO: 29/11/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: ALEXANDRE SAID DEVVAUX

Mat: 30.008.731-4

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: CONVÊNIO Nº 02/PROFAC/ 89 DE 15/12/89 E SEU TERMO ADITIVO Nº 01 DE 19/03/93 E CDRU Nº 80/96 DE27/12/1996	Validade do Convênio: <input type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input checked="" type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s): <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Obs: NBP: 3202368



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

*Alexandre Said Delvaux*  
INV / RFFSA  
Mat.: 30.008.731-4  
Inv. da Ext. R. F. F. S. A.

IPHAN

CÓPIA  
ANEXO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança Da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA  
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901  
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO N° 740/INV/RFFSA/2011

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor

DALMO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SBN – Quadra 2 – Ed. Central Brasília, 3º andar

CEP 70040-904 – Brasília – DF

Assunto: Termos de Transferência.

Senhor Diretor,

I. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- \* Termo de Transferência n.º 127/2011, relativo ao Convênio n.º 084/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal de Lins - SP, vinculado à Unidade Regional Bauru – URBAU, que encontra-se vencido.
- \* Termo de Transferência n.º 152/2011, relativo ao Convênio n.º 006/1995 e seu Termo Aditivo n.º 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista e CESGRANRIO, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF
- \* Termo de Transferência n.º 153/2011 relativo ao Convênio n.º 011/1995 e Termo Aditivo n.º 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Aparecida, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- \* Termo de Transferência n.º 154/2011, relativo ao Bem Móvel, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza – URFOR, que se encontra estacionado na Oficina do Metrô de Fortaleza - METROFOR.
- \* Termo de Transferência n.º 155/2011, relativo ao Convênio n.º 032/2002, formalizado com a Prefeitura Municipal de Lorena - SP, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora – URJUF.
- \* Termo de Transferência n.º 156/2011, relativo ao Convênio n.º 01/2002 e Termo Aditivo n.º 01, formalizado com a Prefeitura Municipal Goianá - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- \* Termo de Transferência n.º 157, relativo ao Convênio n.º 056/2003, formalizado com a Prefeitura Municipal Goianá - MG, vinculado à Unidade Regional Campos - URCAM.
- \* Termo de Transferência n.º 158, relativo ao Convênio n.º 023/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal Jeceaba - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.

- Termo de Transferência n.º 159, relativo ao Convênio nº 10/2001, formalizado com a Prefeitura Municipal Ewbanck - MG, vinculado à Unidade Regional Juiz de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 160, relativo ao Termo de Permissão de Uso nº 141/GEPAT/3/1996, formalizado com a Polícia Militar - MG, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora.
- Termo de Transferência n.º 161, relativo ao Convênio nº 038/PROFAC/1994 e Termo Aditivo 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Três Rios - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 162, relativo ao Convênio nº 02/PROFAC/1989- Termo Aditivo 01 e Concessão de Direito Real de Uso nº 80/1996, formalizado com a Prefeitura Municipal de Além Paraíba - MG e ABPF, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 163, relativo ao Convênio nº 47/1997 e Termo Aditivo 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul - RJ, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 164, relativo ao Convênio nº 49/2004, formalizado com a Prefeitura Municipal de Cataguases - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 165, relativo ao Convênio nº 11/1998 e Termos Aditivos 01, 02 e 03, formalizados com a Prefeitura Municipal de Sapucaia - RJ, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 166, relativo ao Convênio nº 15/1998 e Termos Aditivos 01 e 02, formalizados com a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa - MG, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora - UERJUF.
- Termo de Transferência n.º 168, relativo ao Termo Particular de Permissão de Uso s/nº, formalizado com a Prefeitura Municipal de Pires Ferreira - CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 169, relativo ao Termo de Cessão s/nº, formalizado com a Prefeitura Municipal de Ipueiras - CE e ABPF, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 170, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/nº, formalizado com a Prefeitura Municipal de Massapê - CE , vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR.

2. Assim solicitamos colher à assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariância da RFFSA.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ  
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A